Proc. 16 184/42

(CJT-259-42)

1942

CPF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa de Eletricidade de Coronel Pacheco interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3a Região, que manteve, em parte a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Elo Hovo, julgando procedente a reclamação oferecida por José Coelho da Silva contra a recorrente:

curso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão daquelo Conselho Regional, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado, uma vez que o julgado de fla. 38 considerou não provada a embriaguez do recorrido e, assim, não colide com a decisão apontada pela recorrente a fla. 43;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de seis votos contra um, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário Oficial em 22/1/1/92